



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Resposta 12 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 25 de maio de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003735/2025-19

Referência: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Doação de Motocicletas

Recorrente: Município de Rochedo de Minas/MG

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, estabelece-se que qualquer participante deve manifestar sua intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, de forma imediata após o anúncio da classificação. Ademais, as razões do recurso devem ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 dias úteis, por meio do endereço eletrônico suplan@defesacivil.mg.gov.br.

Conforme verificação dos registros do certame, o Município de Rochedo de Minas/MG manifestou tempestivamente e de forma regular a intenção de recorrer durante a referida sessão pública virtual. As razões recursais foram devidamente encaminhadas ao correio eletrônico institucional estipulado pelo edital. Dessa forma, o recurso apresentado preenche todos os requisitos formais de admissibilidade, devendo ser integralmente conhecido por esta comissão avaliadora.

2. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de manifestação formal apresentada pelo Município de Rochedo de Minas/MG, requerendo, de forma genérica, a revisão da avaliação realizada no processo de classificação do Edital nº 02/2025.

O recorrente alega que encaminhou todos os documentos exigidos devidamente organizados em envelope lacrado e requer a reanálise integral da documentação apresentada. A municipalidade não especifica inconsistências pontuais que justifiquem a insurgência, limitando-se a fazer uma menção isolada à comprovação de profissional devidamente habilitado/capacitado, o que remete técnica e diretamente à análise do Critério 06 do instrumento convocatório.

3. DA RESPOSTA

A avaliação técnica e rigorosa deste certame é pautada nos estritos limites do instrumento convocatório e de seus respectivos anexos.

Em face do pedido genérico de revisão de todos os critérios submetidos pelo ente municipal, a Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios procedeu a uma criteriosa reanálise integral do envelope físico protocolizado pelo Município de Rochedo de Minas/MG. Após o escrutínio de toda a documentação acautelada, a Comissão atesta que as pontuações e validações pertinentes aos demais critérios técnicos e

exigências do Edital nº 02/2025 foram aplicadas de forma absolutamente escorreita, encontrando-se em estrita conformidade com as regras de validação estabelecidas no Quadro 1 do Anexo II. Portanto, não há qualquer reparo ou alteração a ser procedida na nota geral aferida.

No que tange especificamente à alegação de envio de documentação de profissional capacitado, correspondente ao Critério 06 ("Ter profissional capacitado pela CEDEC/SEDEC, atuando na Administração Pública Municipal, limitado a 2 pessoas, posterior a 2023"), o Anexo I do Edital normatiza a atribuição exata de 05 (cinco) pontos por profissional, limitando-se o cômputo máximo a 2 (duas) pessoas. Na reanálise detida do envelope, constatou-se que o Município apresentou certificado válido e apto para apenas 1 (um) funcionário capacitado. Desse modo, o ente faz jus a exatamente 05 (cinco) pontos na rubrica avaliativa correspondente, restando ausente a comprovação material do segundo profissional que autorizaria o atingimento da pontuação máxima do item (10 pontos).

A avaliação originária operou nos exatos termos propostos pelo edital, garantindo a lisura e não restando qualquer prejuízo na contabilização dos documentos apresentados pelo município.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Rochedo de Minas/MG cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos no Item 9 do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, manifestando tempestivamente o interesse recursal. No entanto, quanto ao mérito, o pedido não prospera. A reanálise documental minuciosa do envelope confirmou que a avaliação outrora realizada foi pautada na mais estrita legalidade e vinculação às regras editalícias. Em relação ao Critério 06, a comprovação de apenas um funcionário capacitado chancela de forma irrefutável a nota de 05 (cinco) pontos atribuída, e a verificação dos demais critérios comprova que inexistem falhas avaliativas a serem sanadas.

Assim, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser tempestivo e admissível, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada e escorreita a pontuação atribuída ao Município de Rochedo de Minas/MG no resultado preliminar de classificação do certame.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 29/05/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140593298** e o código CRC **69DBF9B8**.